



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 067/2013

Assunto: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.226/2013
QUE TRATA DO PROGRAMA PORTEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 09/08/2013

OFÍCIO N°. 0499/GABINETE

São Miguel do Guaporé, 09 de Agosto de 2013.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar MENSAGEM DE LEI DE N° 057/2013 **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL n°1.226/2013 QUE TRATA DO PROGRAMA PORTEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

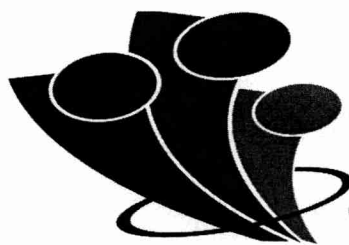
Atenciosamente,



Claudenir Antônio de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

RECEBIDO
09/08/13
ASSINADO



Prefeitura de

São Miguel do Guaporé
Gestão Compartilhada

ASSESSORIA JURÍDICA

Mensagem n.º 572013

Em, 09 de Agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, do qual AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ A ANEXAR UMA MOTO NIVELADOURA, NO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O programa porteira adentro, no percurso de seus trabalhos constatou uma necessidade de uma Moto Niveladora para entregar aos implementos já cadastrados neste programa.

Vale salientar que este implemento atenderá diretamente os agricultores do Município de São Miguel do Guaporé, sendo para limpeza e a abertura de carreadores e construção de terreirão de café.

Por força de emenda à Lei orgânica, o Executivo terá que expedir autorização legislativa para inserir este equipamento no programa.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente


ZENILDO PEREIRA DOS SATOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 067 /2013

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.226/2013 QUE TRATA DO PROGRAMA PORTEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no Anexo - I da Lei Municipal nº 1.226/2013, uma Moto Niveladora, para o trabalho nas propriedades rurais, para a limpeza e a abertura de carreadores e construção de terreirão de café.

Art. 2º - O Anexo ~~II~~ I da Lei Municipal nº 1.226/2013, passa a vigorar conforme ~~quatro~~ Anexo ~~II~~ I da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário, em especial. .

São Miguel do Guaporé – RO, 09 de Agosto de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ANEXO – I

TABELA DE LIMITES E VALORES

item	Especificação do Equipamento	Limite de hora por propriedade	Valor a ser recolhido por hora trabalhada
I	Pá Carregadeira	5 horas	60,00 R\$ horas
II	Retroescavadeira	5 horas	50,00 R\$ horas
III	Caminhão caçamba	10 caçamba	20,00 R\$ dentro da propriedade
IV	Caminhão caçamba	10 caçamba	30,00 R\$ Fora até 7 km da propriedade
V	Trator de pneu	5 horas	40,00 R\$ hora
VI	Calcário distribuído	10 tonelada	70,00 R\$ tonelada
VII	Calcário	10 tonelada	35,00 R\$ tonelada
VIII	Moto Niveladora	3 horas	50,00 R\$ horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 067/2013 que “Dispõe sobre a alteração da Lei 1226/2013, que trata do Programa Porteira Adentro voltada para dá outras providências, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de solicitar autorização do Poder Legislativo para inserir no programa máquina denominada motoniveladora, estabelecendo valores e limite de tempo a ser aplicada nas propriedades rurais.

No caso, a redação da lei originária já estabelece as condições do programa, de modo que o projeto em tela não necessita de maiores discussões, motivo pelo qual não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 12 de agosto de 2013.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 077/2013

Em, 12 de agosto de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal, vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 067/2013, “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.226/2013 que trata do Programa Porteira e dá Outras Providências”.

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

Serli Lopes
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Antonio Correia
Presidente Da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
Nesta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 067/2013, “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.226/2013 que trata do Programa Porteira e dá Outras Providências”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2013.

Presidente – Antonio Correia

Relator – João de Paula

Membro – Celma Mesabarba



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 067/2013, “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.226/2013 que trata do Programa Porteira e dá Outras Providências”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável*.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2013.

Presidente – Adilson dos Santos

Relator – Sebastião Carneiro

Membro – Darcy Tomaz